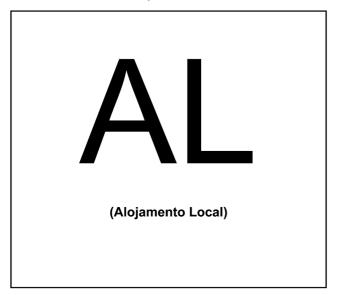
ANEXO I

Modelo do requerimento

Exm.º Senhor	
Presidente da Câmara de	
Nome de	ю
requerente	
Morada	_
Bilhete de Identidade	_
Número de identificação fiscal	_
Requer o registo de um estabelecimento de alojamento local com as seguinte	s
características:	
Nome:	_
Localização	_
Тіро:	
□ Moradia □ Apartamento □ Estabelecimento de hospedagem	
Capacidade máxima	_
Número d	le
quartos	
Juntando para o efeito os seguintes documentos:	
Documento comprovativo da legitimidade do requerente	
□ Termo de responsabilidade respeitante às instalações eléctricas, de gás e outras	
□ Projecto de segurança contra riscos de incêndio, se exigível	
□ Termo de responsabilidade do autor do projecto de segurança contra riscos d	le
incêndios, se exigível	
□ Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento afectos à actividade	
□ Caderneta predial urbana.	
Pede deferimento	
(Assinatura do requerente)	

ANEXO II

Modelo da placa identificativa



Portaria n.º 518/2008

de 25 de Junho

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, remete a indicação dos elementos instrutores dos pedidos de reali-

zação de operações urbanísticas para o disposto no regime jurídico da urbanização e da edificação e para portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e do ordenamento do território.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto--Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

1.°

Norma geral

Os pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos devem ser instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

2.0

Elementos do pedido de informação prévia referente a operações de loteamento

- 1 O pedido de informação prévia relativo às operações de loteamento abrangidas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva onde sejam especificados a tipologia do empreendimento, classificação e categoria pretendidas, número máximo de unidades de alojamento e número máximo de camas.
- 2 Sempre que constituam requisitos exigíveis nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou, quando não exigíveis, sejam uma opção do promotor, a memória descritiva deve ainda conter:
- *a*) Identificação e características genéricas dos espaços verdes de utilização comum;
- b) Capacidade prevista para outras unidades de utilização, nomeadamente, restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares;
- c) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo.

3.°

Elementos do pedido de informação prévia relativo a obras de edificação

- 1 O pedido de informação prévia a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva onde sejam especificados a tipologia do empreendimento, classificação e categoria pretendidas, o número de unidades de alojamento e o número e tipo de camas.
- 2 Sempre que constituam requisitos exigíveis nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou, quando não exigíveis, sejam uma opção do promotor, a memória descritiva deve ainda conter:
- *a*) Identificação e características genéricas dos espaços verdes de utilização comum;
- b) Capacidade prevista para outras unidades de utilização, nomeadamente, restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares;

- c) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo.
- 3 O pedido deve ainda ser instruído, no mínimo, com o estudo prévio do projecto de arquitectura.

4°

Elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações de loteamento

- 1 O pedido de licenciamento ou comunicação prévia relativo às operações de loteamento abrangidas pela alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva onde sejam especificados os elementos referidos no artigo 2.º da presente portaria.
- 2 O pedido a que se refere o número anterior deve ainda ser instruído com uma planta de síntese indicando, nomeadamente, a finalidade dos lotes, identificando claramente as tipologias de empreendimentos turísticos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2008 e portarias regulamentares, bem como os lotes que se destinam a outras unidades de utilização, nomeadamente restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares.
- 3 Para além dos elementos referidos no número anterior, devem ser juntas ao pedido fotografías, de preferência coloridas e panorâmicas, do local.

5°

Elementos do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

- 1 O pedido de licenciamento ou comunicação prévia dos empreendimentos turísticos a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, deve ser instruído com uma memória descritiva de que constem os seguintes elementos:
- *a*) O tipo de empreendimento, a classificação e a categoria pretendidos;
- b) A especificação do número de unidades de alojamento e do número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis:
- c) Capacidade prevista para outras unidades de utilização, nomeadamente restaurantes, salas de reuniões, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, equipamentos de animação autónomos, equipamentos de desporto e lazer e outros equipamentos complementares;
- d) Especificação do número de lugares de estacionamento comum e do número de lugares de estacionamento privativo;
- e) O modo de cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para as instalações do empreendimento e dos requisitos opcionais verificáveis em sede de projecto, com a indicação da respectiva pontuação, nos termos da Portaria n.º 326/2008, de 28 de Abril;
- *f*) A organização funcional do empreendimento e as suas circulações horizontais e verticais;
- g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada;

h) A calendarização da execução do empreendimento, no caso de este ser realizado por fases.

Em 12 de Junho de 2008.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 519/2008

de 25 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, o Governo redefiniu um conjunto de regras que actualizaram a disciplina de gestão do consumo de energia constantes do regulamento para a eficiência energética na indústria, estabelecido no Decreto-Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro, e diplomas que o regulamentaram, que revogou, definindo quais as instalações consideradas com consumo intensivo de energia.

Este decreto-lei, que regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), instituído com o objectivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, prevê que os operadores, para cumprirem as obrigações decorrentes deste diploma, devem recorrer a técnicos ou entidades credenciadas pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e remeteu para portaria do membro do Governo responsável pela economia a aprovação dos requisitos de habilitação e experiência profissional a observar para a credenciação desses técnicos ou entidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril, que criou o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia (SGCIE), manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

- 1.º Os requisitos mínimos de habilitação e experiência profissional a observar na credenciação de técnicos e entidades são os seguintes:
- *a*) Técnico auditor energético e autor de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso:
- i) Habilitação com o curso de Engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou com o curso de Engenheiro Técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;
 - ii) Experiência profissional adequada;
- *iii*) Ter à disposição a aparelhagem de medida e controlo necessária para o efeito;
- *b*) Entidade auditora energética e autora de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso:
- *i*) Ter como fim estatutário actividade relacionada com a consultoria e projecto (auditoria ou elaboração de projectos de instalações industriais) na área da energia;
- *ii*) Fazer prova de que possui ao seu serviço técnico ou técnicos reconhecidos conforme exigido na alínea *a*) deste número.